DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020 - Edição nº 360

SUMÁRIO

- DESPACHO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020.

- PORTARIA Nº 073/2020: "Dispõe sobre exoneração do Controlador Geral do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

- PORTARIA Nº 074/2020: "Dispõe sobre nomeação do Controlador Geral do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências. "

- PORTARIA Nº 075/2020: "Dispõe sobre exoneração do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da Escola Municipal de Abadia, do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

- PORTARIA Nº 076/2020: "Dispõe sobre a instituição da Comissão de Transmissão de Governo do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

- PORTARIA Nº 077/2020: "Dispõe sobre exoneração do(a) Diretor da Divisão de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

- PORTARIA Nº 078/2020: "Dispõe sobre exoneração do(a) Secretário(a) Escolar do Núcleo Educacional II – Bom Jardim, do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

- PORTARIA Nº 079/2020: "Dispõe sobre exoneração do(a) Secretário(a) da Saúde do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C579E22F27-D3C4B03609-7D52F83700-8A2041925B

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2020.

Trata-se este procedimento licitatório sobre o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2020,** objetivando a aquisição de teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa e diferencial específica de IgG e IgM do COVID-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, com sessão de abertura designada para o dia 18 de novembro de 2020.

Pois bem, se procedeu a rodada de lances, sagrando-se vencedora a empresa **FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI.** Após a declaração de vencedor, a empresa **MIDY COMÉRCIO LTDA** manifestou-se de forma tempestiva, através de recurso administrativo enviado por meio eletrônico, solicitando a desclassificação da proposta vencedora, alegando que o produto licitado apresentado pela empresa declarada vencedora não atende as exigências do edital**,** como exposto a seguir: "Em consulta a instrução de uso do produto ofertado pela empresa FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, o teste NEW CORONAVIRUS IGG/IGM RAPID TEST KIT (COVID-19 IgG/ IgM)-CASSETE, REGISTRO NA ANVISA n° 80867150016, fabricante JEI DANIEL (JD) BITECH CORP – CHINA, REPUBLICA POPULAR, disponibilizado pela própria via ferramenta "download anexo" no site www.licitacoes-e.com.br, consta claramente que os resultados foram apresentados de forma específica para cada grupo de anticorpo, no caso, a sensibilidade para IgM, a sensibilidade para IgG, a especificidade para IgM e a especificidade para IgG como tem que ser, mas o resultado para **SENSIBILIDADE de IgM** não é acima dos 94% (noventa e quatro por cento), no caso é declarado na instrução de uso uma **SENSIBILIDADE de IgM de 90,00%"**, "Desta forma, conclui-se que o teste ofertado pela empresa **FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI** declarada VENCEDORA neste pregão não atende a um dos requisitos que é solicitado no descritivo do item constante neste edital que é: APRESENTAR SENSIBILIDADE ACIMA DE 94% PARA IgM. Não atende pois sua SENSIBILIDADE PARA IgM é de 90,00% e não acima de 94,00% como solicitado na especificação do item constante deste Edital". Além dessa alegação a empresa **MIDY COMÉRCIO LTDA,** ainda alega que: "empresa declarada VENCEDORA apresentou um teste rápido com a validade do registro de 01 ano, Ao contrário da empresa declarada vencedora, a recorrente dispõe de um teste que cumpre as exigências do edital, pois no teste da recorrente todos os percentuais de sensibilidade e especificidade são acima de 96% (noventa e seis por cento), e obviamente, são apresentados resultados individuais para IgG e IgM dos dois parâmetros, além do REGISTRO NA ANVISA ser o DEFINITIVO (10 ANOS), diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER**, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 109, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93".

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Em direito ao contraditório, foi oportunizada a licitante **FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI,** vistas ao recurso interposto, via sistema, com arquivo disponibilizado para ”download anexo” no site www.licitacoes-e.com.br porém não houve nenhuma manifestação da licitante

O pregoeiro ao analisar as alegações apresentadas pela empresa **MIDY COMÉRCIO LTDA,** acata o recurso apresentado, tendo em vista que as questões levantadas são procedentes, tanto em relação a especificação do “teste rápido” em questão, bem como o registro na ANVISA, sendo que a empresa apresenta registro provisório, em desconformidade com o Edital, pelo que o pregoeiro decide pela inabilitação da empresa **FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI**. Em tempo convoca a licitante **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** classificada em segundo lugar para apresentar sua proposta, bem como os documentos relativos a habilitação jurídica.

Desta forma, venho deferir o recurso administrativo interposto pela licitante **MIDY COMÉRCIO LTDA.**

Publica-se no Diário Municipal, servindo o presente despacho, como informação aos interessados.

Érico Cardoso, em 01 de dezembro de 2020.

Luís Barbosa Pereira
Pregoeiro

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 073, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração do **Controlador Geral do Município** de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **Wilton Xavier Cardoso**, portador(a) do RG nº 3.455.696-11/SSP-BA, do CPF nº 289.398.238-77, do cargo de **Controlador Geral do Município** de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2º. Fica o Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 30 de novembro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo

Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 074, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação** do **Controlador Geral do Município** de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que o art. 2º da Lei Municipal nº 004, de 09 de agosto de 2004, prevê o cargo em apreço;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **Ângelo Silva**, portador(a) do RG nº 16.375.529-98/SSP-BA, do CPF nº 058.854.745-08, para o cargo de **Controlador Geral do Município** de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras atividades dispostas em normas específicas, as atribuições do cargo constam da Lei Municipal nº 004, de 09 de

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

agosto de 2004, do Regimento Interno da Controladoria aprovado pelo Decreto Municipal nº 016, 12 de junho de 2006, assim como de atos emanados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º. Fica o Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 30 de novembro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 075, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração **do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a)** da **Escola Municipal de Abadia**, do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que o cargo em apreço é de exoneração *ad nutum*.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado(a) o(a) Sr(a). **Silvia Santos Oliveira**, portador(a) do RG nº 5.756.224/SSP-SP, do CPF nº 496.936.975-53, do cargo de **Coordenador(a) Pedagógico(a)** da **Escola Municipal de Abadia**, na zona rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Parágrafo Único. Por ser detentora de cargo público de provimento efetivo, a servidora tratada no *caput* deste artigo deverá ao mesmo retornar incontinenti.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 2º. Fica o Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 3º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 30 de novembro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 076, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição da **Comissão de Transmissão de Governo** do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando o resultado das últimas eleições ocorridas no prélio realizado no município de Érico Cardoso em 15/11/2020, conforme divulgação pelo MM. Juízo Eleitoral da 111ª Zona Eleitoral do Estado da Bahia, assim como pelos informativos encontrados no *site* do Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando o Ofício nº 01/2020, datado de 25 de novembro de 2020, expedido pelo prefeito eleito, Sr. Eraldo Felix da Silva, e recebido em 26 de novembro de 2020;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, e pelo Decreto Federal nº 7.221, de 29 de junho de 2010, que regulamentam a transição de governo na esfera federal;

Considerando as orientações da Cartilha acerca do encerramento mandato expedida pela Controladoria Geral da União;

Considerando o que recomenda o Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia por meio de sua Resolução nº 1311/12, atinente às providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargos de Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Considerando que a continuidade administrativa é um dos objetivos a ser perseguido pelo Poder Público;

Considerando a necessidade de atribuir maior eficiência e transparência ao processo de transição da gestão municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a **Comissão de Transmissão de Governo** do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, incumbida de repassar informações e documentos aos representantes da nova administração, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços encetados em prol da comunidade, evitando a descontinuidade administrativa no município.

Art. 2º. A Comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros:

I – Como representantes do atual prefeito (prefeitura/município gestão 2017/2020):

a) O Secretário Municipal de Finanças e Seguridade Social, Sr. **Luiz Américo Caires Souza**;
b) O Secretário Municipal de Administração, Governo e Serviços Públicos, Sr. **Antonio José de Souza**;
c) O Controlador Geral do Município, Sr. **Ângelo Silva**;
d) O Diretor da Divisão de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria, Sr. **Antônio Evangelista Vieira**;
e) O Chefe de Gabinete, Sr. **Hylário José Trindade**;
f) O Assessor Jurídico do Município, Sr. **Jair Charles Pereira Azevedo**;
g) A Coordenadora de Atenção Básica de Saúde, Sra. **Katharine Moraes Oliveira Aleixo**;
h) O Coordenador de Sistema da Educação, Sr. **Gonçalo Antonio dos Santos Júnior**;
i) A Gestora do Progrma Bolsa Família, Sra. **Dilma de Jesus Souza**;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

j) O Engenheiro Civil, **Darlan Magalhães Chaves**;

k) O Pregoeiro do município, Sr. **Luís Barbosa Pereira**;

l) O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Nilton Cesar do Amaral**.

II – Como representantes do prefeito eleito (gestão 2021/2024), de acordo à indigitada solicitação:

a) Sr(a). **Gisele Barboza de Carvalho**;

b) Sr. **Anselmo Barbosa Caires**;

c) Sr. **Kácio Menezes Santana Reis**;

d) Sr(a). **Ceres Neide Almeida Costa**;

e) Sr. **Fábio Vinícius do Amaral Silva**;

f) Sr(a). **Rita de Cássia Albuquerque Trindade**;

g) Sr. **Lúcio Fábio Vieira Pereira**;

h) Sr. **Deivison Mendonça Azevedo**;

i) Sr. **Pablo Júlio de Jesus Souza**;

j) Sr. **Yuri Ranyelle Souza Castro Silva**;

k) Sr. **Edson de Oliveira Viana**;

l) Sr. **Paulo Santos de Oliveira**;

m) Sr. **Gerfeson de Paula Batista**;

n) Sr. **Josenir Oliveira Santos**.

§1º. O membro indicado na alínea "*c*" do inciso I deste artigo exercerá a função de Coordenador da transição pelo atual prefeito.

§2º. O membro indicado na alínea "*a*" do inciso II deste artigo exercerá a função de Coordenador da transição pelo prefeito eleito, conforme por ele indicado.

Art. 3º. A presente Comissão de Transmissão de Governo tem por finalidade propiciar ao Chefe do Poder Executivo em término de mandato a possibilidade de conferir informações ao Prefeito eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à Gestão Pública, assim como, antes de sua

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

posse, conhecer, avaliar e receber do atual alcaide todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do Programa do novo Governo.

Art. 4º. Para a consecução dos trabalhos, a Comissão observará as determinações da Resolução TCM/BA nº 1311/12, observando-se, inclusive, os prazos lá previstos, culminando na elaboração de relatório que será subscrito por todos os membros da Comissão, bem como pelo atual e futuro prefeito.

Art. 5º. Os trabalhos da Comissão de Transição deverão ser desempenhados da data da publicação desta Portaria até 31 de janeiro de 2021, sendo disponibilizado espaço adequado na sede da Prefeitura Municipal para as reuniões de trabalho.

Art. 6º. Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria serão considerados serviço público relevante, não comportando qualquer remuneração específica para tanto.

Art. 7º. Esta Portaria poderá sofrer alterações, inclusive com o acréscimo ou alteração de seus membros.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 30 de novembro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 077, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração **do(a) Diretor da Divisão de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo** do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que o cargo em apreço é de exoneração *ad nutum*.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado(a) o(a) Sr(a). **Antonio Carlos Chaves**, portador(a) do RG nº 07.632.301-38/SSP-BA, do CPF nº 253.403.298-44, do cargo de **Diretor da Divisão de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo** do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2º. Fica o Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 30 de novembro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 078, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração **do(a) Secretário(a) Escolar** do **Núcleo Educacional II – Bom Jardim**, do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que o cargo em apreço é de exoneração *ad nutum*.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado(a) o(a) Sr(a). **Vanessa Anunciação da Rocha**, portador(a) do RG nº 12.704.274-15/SSP-BA, do CPF nº 017.669.995-30, do cargo de **Secretário(a) Escolar do Núcleo Educacional II – Bom Jardim**, na zona rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2º. Fica o Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 3º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 30 de novembro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 079, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração **do(a) Secretário(a) da Saúde** do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que o cargo em apreço é de exoneração *ad nutum*.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado(a) o(a) Sr(a). **Efigênia de Fátima Cardoso**, portador(a) do RG nº 1.062.107-50/SSP-BA, do CPF nº 107.714.335-49, do cargo de **Secretário da Saúde** do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2º. Fica o Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competente(s), para as formalidades legais, em especial o Núcleo Regional de Saúde Sudoeste - Vitória da Conquista.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 30 de novembro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito